

§ 2º - Integram o Orçamento Fiscal ou o Orçamento da Seguridade Social, conforme o vínculo institucional de cada uma das entidades, as dotações orçamentárias à conta do Tesouro do Estado, as receitas próprias e as receitas vinculadas, destinadas às Fundações e Autarquias.

SEÇÃO II
DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS
DAS EMPRESAS

Artigo 6º - A despesa do Orçamento de Investimentos das Empresas é fixada em R\$ 4.042.937.000,00 (quatro bilhões, quarenta e dois milhões, novecentos e trinta e sete mil reais), contando com as seguintes fontes de financiamento:

	R\$ 1,00	R\$ 1,00
Recursos do Tesouro do Estado	1.433.718.000	
Recursos Próprios	1.696.500.000	
Operações de Crédito	725.025.000	
Outras Fontes	178.694.000	

SEÇÃO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE
CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Artigo 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 17% (dezessete por cento) do total da despesa fixada no artigo 2º, observado o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei Federal nº 1.763, de 16 de janeiro de 1980.

Parágrafo único - Não onerarão o limite previsto no inciso I os créditos:

1. destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas a inativos e pensionistas, dívida pública estadual, honras de aval, débitos constantes de precatórios judiciais, despesas de exercícios anteriores e despesas à conta de recursos vinculados;

2. destinados à cobertura de despesas à conta das receitas próprias de autarquias e fundações;

3. abertos mediante a utilização de recursos na forma prevista no inciso III, § 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada no artigo 2º desta lei.

Artigo 8º - Fica o Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, e com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei, autorizado a remanejar recursos, no âmbito de cada órgão, entre: elementos do mesmo grupo de despesa e entre atividades e projetos de um mesmo programa.

SEÇÃO IV
DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Artigo 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 7% (sete por cento) da receita total estimada para o exercício de 2002, observadas as condições estabelecidas no artigo 38 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

DISPOSIÇÃO FINAL

Artigo 10 - Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2002.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de dezembro de 2001.

GERALDO ALCKMIN

Edson Luiz Vismona

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Fernando Dall'Acqua

Secretário da Fazenda

Lourival Carmo Monaco

Respondendo pelo expediente da Secretaria de Agricultura e Abastecimento

Mauro Guilherme Jardim Arce

Secretário de Energia

Antonio Carlos de Mendes Thame

Secretário de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras

Michael Paul Zeitlin

Secretário dos Transportes

Teresa Roserley Neubauer da Silva

Secretária da Educação

José da Silva Guedes

Secretário da Saúde

Marco Vinicio Petrelluzzi

Secretário da Segurança Pública

Walter Barelli

Secretário do Emprego e Relações do Trabalho

Marcos Ribêiro de Mendonça

Secretário da Cultura

Ruy Martins Altenfelder Silva

Secretário da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico

Ruy Martins Altenfelder Silva

Respondendo pelo expediente da Secretaria de Turismo

Gabriel Benedito Issaac Chalita

Secretário da Juventude, Esporte e Lazer

André Franco Montoro Filho

Secretário de Economia e Planejamento

José Ricardo Alvarenga Trípoli

Secretário do Meio Ambiente

Francisco Prado de Oliveira Ribeiro

Secretário da Habitação

Nelson Guimarães Proença

Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social

Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes

Secretário dos Transportes Metropolitanos

Nagashi-Furukawa

Secretário da Administração Penitenciária

João Caraméz

Secretário - Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 28 de dezembro de 2001.